PUBLICADO EM
26 / 10 / 11 no jornal
Bol. M. nº 298

**LEI Nº 2433/2011**

SÚMULA: "Cria o cargo de Gari no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º CRIA** o cargo de Gari no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1580/2007.

**Art. 2º** O cargo de Gari comporá o grupo auxiliar operacional, com escolaridade mínima de 4ª série do ensino fundamental, conforme previsto pelo Art. 6º da Lei nº 1580/2007.

**Art. 3º** A descrição das atribuições do cargo de Gari, que passam a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1580/2007 são as seguintes:

–Efetuar a limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo-os e coletando os detritos ali acumulados, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito. Varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-lo limpo. Reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho ou outros instrumentos, para recolhê-los nos montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte. Transportar o lixo até o local e despejo.

**Art. 4º** As atribuições previstas no Art. 3º da presente Lei deixam de fazer parte daquelas previstas ao cargo de Auxiliar de Serviços, conforme disposto pela Lei nº 1580/2007.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, são criadas no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1580/2007, 30 (trinta) vagas do cargo de Gari.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de outubro de 2011.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**